PROJETO DE LEI Nº 172 / 2023

"Dispõe sobre a concessão da gratuidade de tarifa no Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros aos inscritos nos vestibulares de ingresso às universidades públicas no dia do exame."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedida aos candidatos inscritos nos vestibulares da Universidade do Estado da Bahia e da Universidade Federal da Bahia a gratuidade de tarifa em todo o Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros no dia do exame.

Parágrafo único. Para concessão da gratuidade, o candidato deverá apresentar o comprovante de inscrição e documento de identidade oficial com foto.

Art. 2.º A gratuidade de tarifa de que trata esta Lei terá efeito exclusivamente nas datas em que ocorrerem os exames.

Art. 3.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 10 de julho de 2023.



ATILA DO CONGO
Vereador

JUSTIFICATIVA

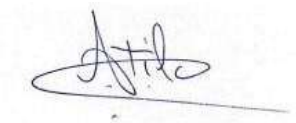
O presente Projeto de Lei tem como objetivo conceder isenção integral do pagamento de tarifa nos transportes públicos aos candidatos inscritos nos vestibulares da Universidade do Estado da Bahia e da Universidade Federal da Bahia.

Importante registrar que outras cidades e estados já preveem a gratuidade da tarifa para candidatos inscritos em exames e concursos, como é o caso de Sorocaba. Diante de tantas instabilidades financeiras é importante que o poder público assegure a gratuidade do transporte público para essas pessoas que estão em busca de uma vaga nas universidades, principalmente as pessoas de baixa renda.

Desta forma, fica nítida, então, a necessidade de garantir que os candidatos tenham total condição de chegar ao local de prova.

Diante do exposto, conto com a aprovação dos colegas, para que o projeto apresentado tenha êxito.

Salvador, 10 de julho de 2023.



ATILA DO CONGO
Vereador